

§ 2.º — Poderão ser requisitados esclarecimentos e provas a quaisquer repartições públicas, para instrução do processo, do qual constará obrigatoriamente a folha de antecedentes do candidato.

§ 3.º — Aprovada a indicação pelo Conselho Superior de Polícia, a proposta será encaminhada ao Governador do Estado, através do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que se manifestará sobre ela.

Artigo 4.º — Publicado o decreto conferindo a condecoração, será expedido o diploma, que irá assinado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — A entrega será feita pelo Governador do Estado, ou por quem por ele for designado, em solenidade pública.

Artigo 6.º — Quem, tendo recebido uma das categorias da «Cruz do Mérito Policial», vier a receber outra, usará apenas a mais elevada.

Artigo 7.º — A condecoração poderá ser conferida póstumamente e a entrega será feita ao cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nessa ordem.

Artigo 8.º — Será cassada a condecoração do agraciado que praticar ato incompatível com o espírito e a dignidade da honraria.

§ 1.º — Tomando conhecimento do fato, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito promoverá sua apuração em processo e apresentará relatório conclusivo ao Governador do Estado.

§ 2.º — Decretada a cassação, serão apreendidas a condecoração e seus complementos.

Artigo 9.º — O Conselho Estadual de Honrarias e Mérito manterá livro especial, em que serão registradas as concessões da honraria e eventuais alterações.

Artigo 10.º — A Secretaria da Segurança Pública providenciará os recursos orçamentários próprios para ocorrer às despesas do presente decreto.

Artigo 11.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a concessão da Medalha «Valor Cívico»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Cabo Aragão Brasil, da Força Pública do Estado de São Paulo, com dedicação, desprendimento e presteza deu condições a que um avião que se encontrava sem combustível pousasse na Via Anchieta, sem que houvesse danos pessoais ou materiais;

Considerando que, com sua atitude, revestida de acentuado sentido cívico, se fez digno de reconhecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a Medalha «Valor Cívico», instituída pela Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956, ao sr. Aragão Brasil.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1970

Regulamenta o artigo 4.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei de 2 de outubro de 1969, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria da Saúde e das providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os candidatos inscritos na primeira convocação, para provimento, por Acesso, dos cargos de Médico Sanitarista II, na forma prevista pelo artigo 4.º do Decreto-lei de 2 de outubro de 1969 que criou os referidos cargos e de acordo com os editais da Secretaria da Saúde publicados a 18 de outubro e 4 de dezembro de 1969, cujas inscrições foram deferidas segundo publicação no Diário Oficial de 21 de janeiro de 1970, retificada a 27 de fevereiro do mesmo ano, terão suas qualificações avaliadas pela atribuição, a cada um dos elementos a que se refere o parágrafo único do artigo acima referido, dos seguintes valores:

I — conclusão de curso de pós-graduação em Saúde pública — de 20 a 35 pontos;

II — desempenho de atividades de chefia ou direção relacionadas com a saúde pública — até 35 pontos;

III — conclusão de cursos de especialização ou aperfeiçoamento em assuntos de interesse para a Saúde Pública — até 10 pontos;

IV — desempenho de atividades de assessoramento, assistência técnica ou participação em comissões técnicas no campo da saúde pública — até 10 pontos;

V — trabalhos científicos publicados — até 10 pontos.

Artigo 2.º — A Comissão especialmente designada pelo Secretário da Saúde incumbirá a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos e o estabelecimento da sua classificação pela soma dos pontos alcançados em cada um dos títulos.

Parágrafo único — A classificação a que se refere este artigo será encaminhada para publicação no Diário Oficial dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Artigo 3.º — Serão habilitados os candidatos que obtiverem soma de pontos no mínimo a 20, o que corresponde ao valor mínimo atribuído ao curso de pós-graduação em saúde pública.

Artigo 4.º — Dentro de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação da classificação, poderão os candidatos requerer, ao Presidente da Comissão referida no artigo 2.º, revisão de sua classificação.

Artigo 5.º — A Comissão julgará os pedidos de revisão dentro de 30 (trinta) dias e fará publicar sua decisão no Diário Oficial.

Artigo 6.º — Compete ao Secretário da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação mencionada no artigo 5.º deste Decreto, a homologação da classificação final proposta pela Comissão.

Artigo 7.º — A convocação para escolha entre os Centros de Saúde IV a que se destinam os cargos de Médico Sanitarista II, será feita por Edital e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos.

§ 1.º — O candidato que não atender à convocação será considerado ausente, sendo seu nome colocado no último posto da lista de classificação, para eventual reconvocação durante o prazo de validade da seleção para Acesso.

§ 2.º — A escolha de cargo vago poderá ser feita por procurador habilitado.

Artigo 8.º — Ocorrendo empate na classificação, terá preferência para convocação, sucessivamente, o candidato que tiver:

I — participado da Força Expedicionária Brasileira;

II — maior tempo de serviço público prestado ao Estado;

III — maiores encargos de família.

Artigo 9.º — Preenchidas as vagas existentes, aos demais candidatos habilitados fica assegurado, pelo prazo de 1 (um) ano, o direito ao preenchimento das vagas que se verificarem, observado o disposto no artigo 10.º deste Decreto.

Artigo 10.º — Efetivado o primeiro provimento de cargos de Médico Sanitarista II, nos termos deste Decreto, as remoções a pedido precederão o provimento de cargos por Acesso.

Artigo 11.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem do I

Congresso Regional de Gastroenterologia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos, médicos gastroenterologistas, que participarem do I Congresso Regional de Gastroenterologia, a realizar-se no período de 30 de abril a 3 de maio do corrente ano, em Aguas de São Pedro — S.P., terão considerados como de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento ao conclave, e obedecerem as exigências previstas no Decreto n. 52.322 de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Prefeitura Municipal de Aramina

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n. GG-124/70, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Aramina, de um veículo usado, Sedan Aero Willys, ano 1965, motor B.5.028233, chassis 5.114500613, chapa 84.59.92, cor preta, pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Prefeitura Municipal de Buri

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n.º GE-1.673/69, a cessão em comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Buri, de um veículo usado, Aero Willys, Sedan, Chassis n. B-4-022.510, ano 1964, P-15, pertencente à Secretaria da Saúde — Divisão de Transportes, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Prefeitura Municipal de Catiguá

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n.º GG-100-70, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Catiguá, de um veículo usado, Perua Ford, P-100, chassis n.º F10AAOSB-12376, ano 1961, patrimônio SR-44, pertencente à Secretaria da Saúde — Divisão de Transportes, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Prefeitura Municipal de Cruzália

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n.º GG-118-70, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Cruzália, de um veículo usado, Sedan Rural, Chassis G-59-A3194M — SR-31, pertencente à Secretaria da Saúde — Divisão de Transportes, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Prefeitura Municipal de Dumont

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n.º GE-4.353-69, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Dumont, de um veículo usado, Sedan Aero Willys, ano 1965, motor n.º B-5.028783, chassis 5.114500616, chapa 84-17-62, cor preta, pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.